



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Itatiaiuçu/MG, e dispõe sobre sua estrutura, fontes de receita, gestão, aplicação dos recursos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de fomentar e viabilizar projetos, programas e ações que assegurem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a preservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental, visando à elevação da qualidade de vida da população.

Art. 2º Constituirão receitas do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – produto de multas e penalidades decorrentes de infrações à legislação ambiental de competência municipal;

III – valores repassados pela União, Estado de Minas Gerais ou outros municípios, inclusive oriundos do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

IV – receitas decorrentes da participação do Município no ICMS Ecológico (art. 158, IV, CF e legislação estadual);

V – rendimentos de qualquer natureza resultantes da aplicação de seus recursos em instituições financeiras oficiais;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

VI – produto da venda de publicações, materiais, campanhas e eventos relacionados à causa ambiental;

VII – doações, legados, contribuições, bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – receitas advindas de convênios, acordos, contratos e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;

IX – valores correspondentes à restituição de financiamentos ou rendimentos oriundos de aplicações efetuadas com recursos do próprio Fundo;

X – taxas municipais relacionadas ao licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – recursos de compensações ambientais, indenizações e medidas de reparação firmadas em razão de atividades impactantes;

XII – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei ou regulamento.

§ 1º As receitas do FMMA serão depositadas em conta bancária específica, mantida preferencialmente em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA”.

§ 2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, vinculado ao mesmo Fundo.

Art. 3º Os recursos do FMMA serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º Consideram-se despesas do FMMA:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos ambientais previstos no Plano de Aplicação de Recursos;

II – custeio de pesquisas, estudos técnicos e científicos voltados à preservação e recuperação ambiental;

III – execução de obras e serviços de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

IV – ações de educação ambiental e de mobilização comunitária;

V – manutenção de unidades de conservação municipais, áreas verdes e programas de reflorestamento;

VI – aquisição e manutenção de equipamentos destinados à fiscalização e gestão ambiental;

VII – capacitação de servidores municipais e conselheiros do CODEMA;

VIII – despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento do Fundo, limitadas a 5% (cinco por cento) da receita anual.

§ 2º Fica vedada a aplicação dos recursos do FMMA em despesas de pessoal permanente e em finalidades estranhas aos objetivos da política ambiental do Município.

Art. 4º O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, ao qual compete:

I – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos e acompanhar sua execução;

II – fiscalizar a gestão financeira do Fundo;

III – deliberar sobre prioridades de investimento;

IV – analisar e aprovar a prestação de contas anual;

V – apresentar relatórios periódicos à sociedade, garantindo transparência e controle social.

Art. 5º O (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente será o gestor do FMMA, cabendo-lhe:

I – ordenar despesas e autorizar pagamentos;

II – celebrar convênios, contratos e ajustes, observada a legislação;

III – manter controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

IV – encaminhar ao CODEMA relatórios trimestrais de execução financeira;

V – prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Prefeito e ao CODEMA, nos termos da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Art. 6º O orçamento anual do FMMA integrará o orçamento do Município, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Os programas, projetos e ações financiados com recursos do FMMA darão prioridade a:

- I – recomposição e recuperação de áreas degradadas;
- II – criação e manutenção de unidades de conservação municipais;
- III – pesquisas aplicadas ao desenvolvimento sustentável;
- IV – controle da poluição e fiscalização ambiental;
- V – educação ambiental e mobilização social;
- VI – manejo sustentável da fauna e flora nativas;
- VII – prevenção e combate a incêndios florestais, com atenção especial à fauna atingida;
- VIII – iniciativas voltadas ao saneamento ambiental, proteção de recursos hídricos e melhoria da qualidade do ar;
- IX – proteção e manejo ético da fauna doméstica, em cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, fixando normas complementares para a operacionalização do FMMA, ouvido o CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2025.

Claudinei Gonçalves Guimarães

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Submeto ao exame e deliberação desta Casa, o presente Projeto de Lei, que visa a autorização de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Itatiaiuçu/MG, dispondo sobre sua estrutura, fontes de receita, gestão, aplicação dos recursos e dá outras providências.

A presente proposição busca dotar o Município de Itatiaiuçu de um instrumento permanente de captação, gestão e aplicação de recursos voltados à política ambiental, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), a Lei Complementar nº 140/2011 e a Constituição do Estado de Minas Gerais (arts. 214 e seguintes).

A experiência bem-sucedida do Fundo Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 7.797/1989) e de municípios como Ipatinga (Lei Municipal nº 2.890/2010) evidencia a importância da criação de fundos locais, que fortalecem a autonomia municipal, asseguram transparência e garantem o controle social por meio dos conselhos de meio ambiente.

Assim, o FMMA permitirá a Itatiaiuçu ampliar sua capacidade de captar recursos, investir em projetos estratégicos e consolidar sua política de desenvolvimento sustentável.

Diante da importância do Projeto em comento e das razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2025.

Claudinei Gonçalves Guimarães

Vereador



Página de assinaturas



Claudinei Guimarães

036.461.676-88

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 01 out 2025
14:23:44 |  | Claudinei Gonçalves Guimarães criou este documento. (Email: vereadorclaudinei@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 036.461.676-88) |
| 01 out 2025
14:23:45 |  | Claudinei Gonçalves Guimarães (Email: vereadorclaudinei@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 036.461.676-88) visualizou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil |
| 01 out 2025
14:23:47 |  | Claudinei Gonçalves Guimarães (Email: vereadorclaudinei@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 036.461.676-88) assinou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil |

